

Poder Executivo

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM

Deliberação Normativa nº 28/99

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28/99

Revoga a Deliberação Normativa no 24/99, alterando as normas técnicas de controle ambiental e os procedimentos de autorização para a realização de eventos no Parque das Mangabeiras.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se evitarem poluição sonora, danos aos equipamentos, às instalações e ao patrimônio natural e ecológico do Parque das Mangabeiras, decorrentes de eventos culturais;

DELIBERA:

Art. 1 - A realização de eventos culturais por terceiros no Parque das Mangabeiras fica condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser emitida pelo Departamento de Controle Ambiental/DCAMA.

§ 1º - O DCAMA somente emitirá a referida autorização com base em processo administrativo, do qual constará, pelo menos:

I - Termo Comprobatório da contratação do responsável técnico mencionado no Art. 4º desta Deliberação;

II - Toda a documentação mencionada no Art. 5º desta Deliberação Normativa;

III - Atas das reuniões da comissão de acompanhamento mencionada no Art. 6º desta Deliberação, realizadas sob a coordenação do DCAMA.

Art. 2 - A utilização de sistemas de sonorização nos eventos está condicionada à manutenção dos níveis de ruído estritamente dentro dos parâmetros referentes à Zona de Preservação Ambiental - ZPAM, de modo a evitar que a poluição sonora afete a fauna local.

Parágrafo único - A medição será realizada nas bordas da mata lindeira ao local de realização dos eventos.

Art. 3o - O horário máximo para encerramento completo dos eventos e fechamento do parque é 23:00 horas.

Parágrafo único - O horário máximo para desligamento dos sistemas de sonorização dos eventos é, impreterivelmente, o de 22:00 horas.

Art. 4 - O empreendedor deverá dispor de técnico especializado em medição de níveis de ruído, visando seu monitoramento ao longo do evento.

Parágrafo único - O referido profissional produzirá laudo, que deverá ser encaminhado ao DCAMA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

Art. 5o - Para fins de análise e obtenção da autorização junto à SMMA, os interessados deverão apresentar requerimento, no qual constará:

I - Laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros sobre as condições de segurança e medidas de prevenção contra incêndios a serem adotadas pelo autorizatário;

II - Termo de Garantia e Responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados aos recursos naturais, equipamentos e instalações do parque;

III - Plano de viabilização, acesso e estacionamento em vias públicas, aprovado pela BHTrans e pelo Batalhão de Trânsito da PMMG;

IV - Garantia de disponibilidade dos equipamentos móveis necessários à realização do evento, tais como banheiros químicos e outros exigidos pela SMMA;

V - Plano de recepção segregada e destinação adequada dos materiais descartados durante o evento, contemplando resíduos com potencial de reciclagem, os quais deverão ser encaminhados para entidades receptoras cadastradas pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU;

VI - Projeto de sonorização, elaborado de forma compatível com os níveis de ruído permitidos na Zona de Preservação Ambiental - ZPAM, assinado por profissional competente e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Crea MG;

VII - Termo de compromisso assinado pelo profissional responsável pela operação do som, garantindo a execução da sonorização do evento em conformidade com seu projeto.

Art. 6 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento, em caráter consultivo sob a coordenação do DCAMA, com a finalidade de acompanhar o processo de autorização dos eventos culturais no Parque das Mangabeiras.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento discutirá previamente a autorização para cada evento a ser realizado no Parque, visando a análise da sua viabilidade e a mitigação de seus impactos.

§ 2º - A Comissão será composta por:

I - Um representante do DCAMA;

II - Dois técnicos do quadro do Parque das Mangabeiras;

III - Um membro de cada uma das duas associações representativas das comunidades do entorno (complexo da Serra e Bairro das Mangabeiras);

IV - Um conselheiro do COMAM, representante de entidade não-governamental.

Art. 7 - Fica limitada a cinco mil pessoas a lotação máxima de público presente aos eventos a serem autorizados no Parque, cujo local de realização fica limitado à área do "antigo Britador".

Art. 8 - O acesso do público será efetuado exclusivamente mediante a apresentação de ingressos numerados a fim de possibilitar o efetivo controle do número dos presentes.

Art. 9o - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Normativa no. 24/99.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1999

Juarez Amorim
Presidente